



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, submetemos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIAS"***, esperando que ao final da sua tramitação o mesmo resulte aprovado.

No desempenho de um cargo público, em algumas situações, a especialidade na prestação do serviço exige transpassar o mero cumprimento das atribuições próprias do cargo efetivo, exigindo que o ocupante desse cargo público desenvolva atividades e assuma responsabilidades que vão além da execução de mera tarefa na sua rotina normal de trabalho.

Em razão disso, é dever da administração pública remunerar os seus servidores designados para o desempenho de tais serviços especiais com a concessão de uma gratificação de função.

O direito administrativo define que gratificação é a retribuição de um serviço prestado em condições especiais pelo servidor; não se trata de uma vantagem inerente ao cargo, mas sim em face das condições excepcionais do serviço; é uma vantagem pecuniária concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor; a sua natureza é sempre transitória; e não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

É o caso em foco, dos motoristas do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo que desempenham as suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde na condição de condutores de ambulância.

No enfrentamento da saúde básica o Município de Jaguari disponibiliza para a comunidade o serviço de transporte de pacientes, atendendo tal demanda por meio de diferentes modalidades, seja coletiva, por meio do transporte com microônibus, seja individual ou de grupos através de viagens de carros, visando nessas situações atender as necessidades eletivas como exames, consultas e até mesmo ambulatorial. E, em casos extremos o Município disponibiliza o serviço de remoção de pacientes ou emergência através do sistema de plantão de ambulância, com 02 veículos de socorro cobrindo 24 horas durante todos os dias.

Para tanto, buscou-se alternativa com a disponibilidade dos profissionais remanescentes da terceirização do transporte escolar, o que vem oportunizar a reestruturação administrativa desse serviço mediante a reorganização dos plantões de veículos de urgência com escala de trabalho dupla, de 24 horas por 72 horas.

Nesse cenário de serviço público e nessa nova configuração proposta devemos ressaltar para a sua singularidade, onde os condutores, além da atipicidade da carga de trabalho executada, devem satisfazer diversas exigências para o desempenho da função que os demais motoristas não necessitam, de modo a estarem qualificados em um patamar distinto quanto no exercício da atividade de condutor. Ademais, em tais condições de serviço esses servidores estão sujeitos, em maior grau de incidência, de virem a ser responsabilizados, administrativa, civil e criminalmente.

Justifica-se, assim, a previsão de uma gratificação de função pelo exercício de tão especial atividade.

A gratificação de função que ora se propõe é de R\$ 663,81 e se destina aos motoristas designados para a escala dupla do trabalho de plantão, que deve contar com um número permanente de 8 motoristas. E aos motoristas que eventualmente venham substituir os membros da escala também deverão perceber o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

No caso em foco, não é apenas a diminuição da despesa que se deve preconizar, mas, sobretudo, a segurança do serviço e a saúde do trabalhador que, através de um regime de escala de trabalho são proporcionados a diminuição dos riscos por acidente de trânsito e o servidor não mais fica refém de uma elevada jornada laboral, passando a desfrutar de uma melhor qualidade de vida.

Pertinente, porquanto, a necessidade de uma retribuição pecuniária aos servidores no desempenham dessa especial atividade.

Oportuno esclarecer que o valor da gratificação proposta guarda correspondência com os atuais valores das demais gratificações de funções, sendo de igual valor a gratificação atribuída ao Coordenador da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, o Projeto é instruído com o Parecer relativo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborado pela Contadoria do Município, que opina pela sua possibilidade na forma que fundamenta.

Diante do exposto, entendendo pertinente e justificada a medida proposta vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 23 de abril de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 019/2020

Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos Motoristas designados para a condução de ambulâncias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação mensal aos servidores detentores do cargo de Motorista que estiverem, por determinação expressa da autoridade competente, atuando na condução de ambulâncias e sob o regime de escala de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores que forem designados para substituir os integrantes da escala de trabalho, durante seus impedimentos e afastamentos legais, perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Art. 2º. O valor da gratificação especial é de seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos (R\$ 663,81).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: __ /__ /____.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.